

**LEI Nº 282.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DOAÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo, AUTORIZADO a DISPOR de sessenta e três (63) IMÓVEIS CONSTITUÍDOS DE UNIDADES HABITACIONAIS através do instituto da **DOAÇÃO** a famílias de baixa renda visando atender a política habitacional no município, de acordo com os art. 104 e sgts da Lei Orgânica Municipal e em compasso com o Art. 17, I, “f” da Lei 8.666/93;
- Art. 2º** - A DOAÇÃO será destinada a famílias de baixa renda que comprovem renda inferior a dois (02) salários mínimos e residência no município há pelo menos dois (02) anos;
- Art. 3º** - A formalização do contrato se dará POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA da qual constarão cláusulas especiais, visando a aplicação de regras sociais e de ajustamento do indivíduo no que se refere à aquisição da propriedade dos imóveis habitacionais;
- § 1º** - Constarão obrigatoriamente da Escritura de Doação:
- I** – O nome dos membros da unidade familiar beneficiária, suas nacionalidades, estados civis e residência;
  - II** – Direito de Revogação caso os Donatários dêem destino diverso do delimitado por esta lei, ou desatendam alguma das exigências de uso dos imóveis doados, independentemente de qualquer indenização;
  - III** – A inalienabilidade e a intransferibilidade do imóvel durante o prazo de dez (10) anos;
  - IV** – A obrigatoriedade da conservação adequada do imóvel, objetivando o seu uso ao fim que se presta;
  - V** – A obrigatoriedade pelos donatários do pagamento das taxas de água, luz e esgoto, e bem assim da manutenção das normas de higiene;
- § 2º** - Os contratos a que se refere o presente artigo serão celebrados com o homem e a mulher que integram a unidade familiar beneficiária;
- § 3º** - Considera-se unidade familiar, para efeito desta Lei, a comunidade formada por um homem e uma mulher, independentemente de estado civil, que vivam em relação conjugal ou de parceria;
- Art. 4º** - O donatário que desistir do contrato desocupando o imóvel voluntariamente não poderá beneficiar-se de nova aquisição pelo prazo de 10 (dez) anos;
- Art. 5º** - Os encargos com a escrituração e registro dos imóveis serão suportados pelo município na seguinte dotação orçamentária:

**310** Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**04** Administração  
**122** Administração Geral  
**052** Administração Geral  
**2010** Manutenção da Semaf  
**3.0.00.00** DESPESAS CORRENTES  
**3.3.00.00** OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**3.3.90.00** APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 27 de dezembro de 2005.

**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças